



Lei 1225 de 20/12/77

Prefeitura Municipal de Lorena

LEI N° 1225, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977
Estado de São Paulo — (Brasil)

DISPÕE SOBRE FICHA INDIVIDUAL DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Senhor ARTHUR GALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os boletins e cadernetas dos alunos das Escolas Municipais terão uma ficha individual na qual constarão os adendos de saúde.

Artigo 2º - Os adendos versarão sobre:

- a) vacinação em geral;
- b) vírus da infância;
- c) doenças infecto-contagiosas;
- d) eventuais cirurgias;
- e) higiene bucal e conservação dentária.

Artigo 3º - Os adendos constarão nas fichas individuais de saúde no início de cada ano letivo, podendo ser complementados quando necessário.

Artigo 4º - Até o final do primeiro trimestre de cada ano letivo a direção da escola enviará ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Lorena, um relatório estatístico do quadro geral da saúde dos alunos.

Artigo 5º - A orientação e a fiscalização do disposto nos artigos anteriores ficarão sob a direção do Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 6º - Para cumprimento das exigências acima, o Executivo colocará à disposição das Escolas Municipais, médicos, dentistas, e fornecerá os medicamentos.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 20 de dezembro de 1977



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONT. da Lei nº 1225/77)

P. M. de Lorena, 20 de dezembro de 1977

ARTHUR BALLERINI
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 20 de dezembro de 1977.

Maria Antonia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =